

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.185.792-3
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.186.975-1

DATA: 10/12/2024
DATA: 10/12/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 392/2025

APROVADO EM: 01/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA RURAL MUNICIPAL RUDI HEINRICHS - ENSINO FUNDAMENTAL
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL IDÍLIA ALVES DE FARIAS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações às mantenedoras e às instituições de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino são mantidas pelo município elencado abaixo e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
E R M Rudi Heinrichs - EF	Piraquara/ MTN	Avenida das Orquídeas, n.º388
E R M Idília Alves de Farias – EI, EF	Piraquara/ MTN	Rua: Pastor Adolfo Weidmann, n.º 49

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.185.792-3 E 23.186.975-1

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação dos credenciamentos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação dos credenciamentos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Direções das instituições de ensino apresentaram justificativas para o atraso na solicitação de renovação do credenciamento. As referidas justificativas estão anexadas nos Protocolos n.º 23.185.792-3, à fl. 03, e n.º 23.186.975-1, à fl. 03.

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino apresentam as condições para as renovações dos credenciamentos para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.185.792-3 E 23.186.975-1

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
E R M Rudi Heinrichs - EF	Piraquara/ MTN	Resolução n.º 3036, de 05/08/19; de 01/01/16 a 31/12/21	Prazo: 10 anos De 01/01/22 a 31/12/31
E R M Idília Alves de Farias – EI, EF	Piraquara/ MTN	Resolução n.º 1391, de 09/04/19; de 06/01/17 a 31/12/20	Prazo: 10 anos De 01/01/21 a 31/12/30

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovações dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 01 de setembro de 2025.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício